



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2022 – CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame sub examinem fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de projeto básico das obras.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resume do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, jornal "O Progresso", de circulação





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regional, Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE – SACOP e site oficial do município de João Lisboa, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a **Lei nº 8.666/93** e demais normas pertinentes.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Comissão Permanente de Licitações observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedoras as empresas que cumpriram fielmente as normas editalícias, as quais apresentaram propostas de valores compatíveis com a estimativa constante nos projetos básicos das obras.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2022 – CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que

julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 06 de julho de 2022.

Antônio Alves de Souza Júnior Procurador do Município OAB-MA 8609 Matrícula nº 120870-5